



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

*Excelentíssimo Senhor:*

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de contratação de serviço especializado de compilação de legislação municipal, conforme termo de referência. Nestes termos, REQUER a abertura de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 01 de junho de 2022.

**Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca**

Assessoria Legislativa





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Referente:** Processo Administrativo nº 28/2022

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*)

**1.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da página de consulta na *web*;

**1.2.** Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na *web*.

### REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2. O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

#### 3. Da Segurança

**3.1.** Hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

**3.2.** O *Datacenter* de hospedagem do sistema deverá viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02 (dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50 mbps;

**3.3.** Permitir a gravação de cópias de segurança (*backups*) com agendamento automático;

**3.4.** A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;





3.5. As informações geradas no sistema são de propriedade da contratante/Câmara Municipal de Charqueada-SP, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

#### 4. Da Compatibilidade

4.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e
- e) Opera.

4.2. Utilizar banco de dados relacional;

4.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela **W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM)**, órgão responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões **HTML5** e **CSS3**.

4.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

4.5. Utilização em ambiente *web* via *internet* **sem** a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

4.6. Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsável*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

#### 5. Da acessibilidade





O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios de acessibilidade preconizados pela **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)**, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

**5.1.** Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (**WCAG - versão 2.0 - level "AA"**);

**5.2.** Atender às recomendações do **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**;

**5.3.** Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

**5.4.** As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que contro- lam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

## **6. Dos Recursos do Sistema**

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer os seguintes recursos básicos:

**6.1. Pesquisa Simples:** apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa), "nº da norma" e "ano";

**6.2. Pesquisa Textual:** apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa) e "Ementa/Assunto", assim como no próprio texto da norma;

**6.3. Pesquisa Avançada:** através de todos os campos de cadastro, por inter- valo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores "e"/"ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos), assim como por campos de ca- dastro combinados.





**6.3.1.** A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

**6.3.2.** A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

**6.4.** Cadastro diferenciado de normas com destaque (*ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Código de Obras ou Posturas, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

**6.5.** Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

**6.6.** Possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

**6.7.** Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

**6.8.** Destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

**6.9.** Os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um **índice sistemático** com *link* direto aos dispositivos mencionados;

**6.10.** A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o **versionamento** da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

**6.11.** Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros do lado esquerdo da tela de consulta para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

## **7. Da Integração**





7.1. O software de consulta deverá ser **integrado** ao software de gestão do processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Charqueada/SP, de forma que as leis municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim novo trabalho aos servidores.

7.2. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a lei municipal compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Câmara Municipal de Charqueada/SP.

## **8. Do Suporte**

8.1. A contratada deve disponibilizar Sistema de Atendimento que permita à Câmara Municipal de Charqueada/SP emitir *tickets* descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema, enviados diretamente ao suporte da contratada, assim como acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*.

## **REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS**

9. O aplicativo para dispositivos móveis a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

9.1. Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais *Android* (versão mínima 5.0) e *iOS* (versão mínima 10) em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar sua instalação.

9.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Charqueada/SP e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas "Principais/Destaque" e "Mais Acessadas", Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer *browser* no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.





9.3. O *browser* somente será permitido em caso de visualização de anexos.

9.4. Permitir pesquisa da legislação municipal nos seguintes formatos:

9.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

9.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

9.4.3 Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e”/“ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

9.4.4. Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Instagram, Skype, Twitter e Whatsapp*.

9.4.5. Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:

9.4.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de *link* direto para títulos, capítulos, seções, subseções e artigos da norma;

9.4.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados;

9.4.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma;

9.4.5.4. Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

9.4.6. As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de





Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

**9.4.7.** O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e *online*, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

**9.4.8.** O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Charqueada/SP, juntamente com o brasão oficial do Município.

**9.4.9.** O aplicativo deverá ser individual e publicado nas lojas *Play Store* e *Apple Store* pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP – exarada no Processo Administrativo em referência – pela utilização da referida Lei (8.666/93), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, da contratação de empresa serviço especializado de compilação de legislação municipal, conforme termo de referencia, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 01 de junho de 2022.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente





## PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

*Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e das demais providências.*

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.388, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.388, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

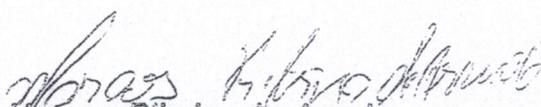
**Art. 2º.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4º.** Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022

  
Marcos Ribeiro de Arruda  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa de serviço especializado de compilação da legislação municipal, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 01 de junho de 2022.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





Piracicaba, 21 de junho de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Marcos Ribeiro de Arruda  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CHARQUEADA - SP**

Senhor Presidente.

Pelo presente, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de comunicar-lhe que o Contrato de "serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP)", firmado entre esta Câmara e nossa empresa, tem seu término previsto para 19 de julho de 2022.

Caso haja reciprocidade desse Poder na continuidade dos serviços que estão sendo prestados, sugerimos que, nos termos do contido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, seja firmado "Termo Aditivo" ao contrato supramencionado, prorrogando-se o prazo de vigência (20/07/2022 a 19/07/2023).

Visando a manutenção do equilíbrio financeiro, deve o valor mensal previsto na **cláusula terceira** do contrato ser corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que é de (12,6585%), correspondente ao período de vigência inicial, conforme **subitem 10.1.1**, passando para o valor mensal para R\$ 675,95 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) sendo o valor total de R\$ 8.111,40 (oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos).

Diante do exposto, esperamos que seja autorizado o aditamento do contrato na forma proposta, com o fito de ser dada continuidade nos serviços ora prestados.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sérgio Camargo Rolim  
Diretor

# Mart Informática

À Câmara Municipal de Charqueada - SP

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP).

Prezado(a) SR(a)

Conforme solicitado segue nossa proposta comercial visando atender às especificações descrita no objeto supracitado.

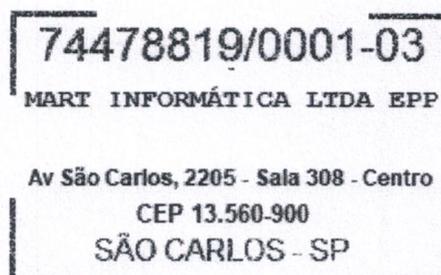
ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP).	Mês	12	950,00	11.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>11.400,00</b>
<b>Preço global por extenso: onze mil e quatrocentos reais</b>					
<b>Prazo de validade da proposta: 90 dias</b>					

São Carlos 21 de junho de 2022

Atenciosamente,



Homero Martins  
Diretor e TI



**PROPOSTA COMERCIAL**

À

**CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**

Item	Descrição Serviços	Parcelas	Valor	Valor Total
01	Prestação de serviço serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP)	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>

Valor da Proposta anual: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Marília, 21 de junho 2022

  
\_\_\_\_\_  
Webline Software Ltda EPP  
CNPJ 07.673.796/0001-92

# Cotação 05/2022 - CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

compilação de legislação municipal

Criado em: 22/06/2022 09:11

Gerado em: 22/06/2022 09:18:53

## Item 1

serviço de compilação eletrônica da legislação municipal com integração do sistema de gestão do processo legislativo

Participante	Documento	Modelo	Marca	Proposta	Método
WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP	07673796000192	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9600,00 (Proposta)	MANUAL
MART INFORMATICA LTDA EPP	74478819000103	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 11400,00 (Proposta)	MANUAL
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP	04666507000130	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8111,40 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 9703,80

Valor total: R\$ 9703,80

Valor total da cotação:

R\$ 9703,80



RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa serviço especializado de COMPILAÇÃO da legislação municipal, conforme termo de referência, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 9.703,80 (nove mil setecentos e três reais e oitenta centavos), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 22 de junho de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

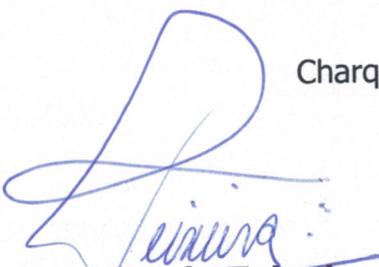
### Processo Administrativo 28/2022

**Ref.:** contratação de empresa serviço especializado de compilação da legislação municipal, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ 9.703,80 (nove mil setecentos e tres reais e oitenta centavos), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 = Outros Serviços de Terceiros**

Charqueada, 22 de junho de 2022.

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Contador





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 28/2022

**Ref.:** serviço especializado de compilação da legislação municipal, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação acima referida, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de junho de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.666.507/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>12/09/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINO INFORMATICA E SISTEMAS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>TV NOSSA SENHORA DO CARMO</b>	NÚMERO <b>59</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>13.416-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM EUROPA</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3402-8210</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **09:23:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.666.507/0001-30

**Razão Social:** SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP  
/ 13416-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2022 a 20/07/2022

**Certificação Número:** 2022062101064670672074

Informação obtida em 22/06/2022 09:24:00

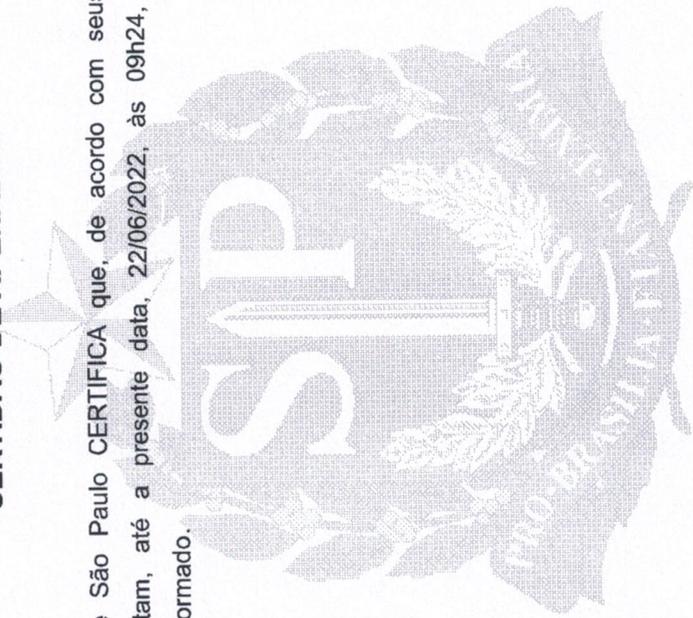
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/06/2022, às 09h24, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 04.666.507/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/06/2022, às 09h24.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 9daba3a2-7389-43de-9f4d-b373e281eec0  
ou acesse utilizando o QR Code





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**CNPJ: 04.666.507/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:29:20 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **E99C.6584.B7F9.1D86**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.666.507/0001-30  
Certidão n°: 19656432/2022  
Expedição: 22/06/2022, às 09:25:07  
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.666.507/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 216

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 28/2022*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de compilação e disponibilização para consulta da legislação municipal, conforme Termo de Referência.*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; d) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 254

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*  
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 210

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, em conformidade com a lei de regência, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), devidamente juntadas.

Informa que a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. já vem prestando o serviço objeto do presente por meio do Contrato nº 04/2021, vigente até 19 de julho próximo.

A empresa apresentou documento solicitando que se firmasse termo aditivo, solicitando a prorrogação do referido instrumento contratual e, aplicando o reajuste previsto no próprio contrato (pelo IPCA/IBGE, segundo seu item '10.1.1.'), culminou com o valor apresentado como proposta de R\$ 8.111,40/anual e R\$ 675,95/mensal;

3- Documentação pertinente à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e, por fim, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim,

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 9.703,80); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 277

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2022

*Fadel David Antonio Neto*  
Procurador Jurídico do Legislativo



## Ofício Interno

**Do:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações  
**Processo Administrativo 28/2022**

**Referente:** *serviço especializado de compilação da legislação municipal, conforme Termo de Referência*

Autorizo a contratação em epígrafe. Portanto, encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2022.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente





## Ofício Interno

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 28/2022**

**Ref.:** serviço especializado de compilação da legislação municipal, conforme Termo de Referência.

### ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do processo administrativo nº 28/2022, fica a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.666.507/0001-30**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Serviços especializados de compilação e disponibilização para consulta da legislação municipal, conforme Termo de Referência e cotação apresentados.

Valor global: R\$ 8.111,40 (oito mil cento e onze reais e quarenta centavos).

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 30/2

NOTA DE EMPENHO

99

NOTA DE EMPENHO Nº **99** FICHA: 6 DATA: 22/06/2022 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. 04.666.507/0001-30 CÓDIGO: 1190  
ENDEREÇO: TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente a prestação de serviços especializados de compilação e disponibilização para consulta da legislação municipal, conforme termo de referencia e cotação apresentados

GL - Global **SOMA 8.111,40**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 01 Corpo Legislativo  
3.3.90.40.99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -  
01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
158.000,00	140.914,70	8.111,40	8.973,90

**VALOR A SER PAGO R\$ 8.111,40**  
oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/06/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
DATA

CONTABILIZADO ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:  
DATA LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DATA MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3 ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM **RECIBO**  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.  
Banco Conta Cheque Valor  
NOME:  
CNPJ/CPF: